

FUNÇÃO DA FAMÍLIA NA FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARELHANO, Izabel Cristina¹

Este trabalho tem por objetivo analisar a possível responsabilidade dos pais em relação a má formação moral e social da criança e do adolescente, com estudo da psicologia jurídica. Busca-se descobrir a raiz do problema, uma vez que só assim se pode partir à descoberta da solução, sejam elas mentais ou comportamentais, tendo em conta que estes casos são muito particulares e assim devem ser tratados juridicamente, sendo esta universalmente reconhecida como dever moral, e que decorre da consangüinidade e do fato de ser o primeiro ambiente em que a criança toma contato com a vida social. Pode-se observar pela trajetória da humanidade, que as grandes transformações sociais partem do núcleo familiar, ou pelo menos, nela se apóiam. Diante disso verificar-se-a as formas de responsabilidade civil da família, considerando uma estrutura digna com condições (sociais e econômicas) para que esta possa desempenhar a contento seu papel de primeiro e principal educador. E a responsabilidade pelo dano psíquico pela disputa, síndrome do abandono afetivo, onde o afeto vem reclamando a atenção do Judiciário, mas percebe-se que, em algumas situações, o legislador já se encontra adiantado ao tutelar, em diversos instrumentos normativos, o afeto como elemento constitutivo das relações familiares. A dignidade, a ética e a moral começam na família, assim como a educação recebida, correspondendo a um modelo para a sociedade, assim também os valores relativos à dignidade da pessoa e à cidadania de uma sociedade serão aqueles que a família exercitar existencialmente. Enfim, o afeto é um princípio jurídico e também um pressuposto da autoridade e das funções paternas. Todavia, é impossível obrigar ninguém a dar afeto, sendo a reparação uma forma de minimizar a irresponsabilidade e o abandono paterno. O princípio do "interesse superior da criança" é fundamental no sistema jurídico do Brasil e consta dos textos convencionais mais relevantes sobre a criança, considerada hoje sujeito de direito e de direitos, designadamente do artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança. Diante de todo este contexto social, tramita no Senado projeto de lei pertinente ao abandono afetivo, e, apesar da complexidade do tema, o senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) pretende solucionar o problema do desamor paterno-filial com o Projeto de Lei 700/2007. Se aprovado, o texto trará nova redação ao Estatuto da Criança e do Adolescente. O autor do projeto argumenta que a relação familiar não deve se restringir à prestação de auxílio material, mas também de apoio, afeto e atenção. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 22 que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos.

Palavras-chave: Família; responsabilidade; afeto; criança e adolescente.

¹ Discente do Curso de Direito do centro de Ensino Superior de Dracena-CESD, matriculada, no 4º ano. Investigação a ser realizada como de trabalho de conclusão de curso e como parte do projeto de pesquisa: Família e Contemporaneidade, sob orientação dos professores Cleber Afonso Angeluci e Heloisa Helena de Almeida Portugal. bellarelhano@uol.com.br